



DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2021/FMS

IMPUGNANTE: FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP (via Portal de Compras Públicas)

Trata-se de impugnação ao edital de Pregão Eletrônico nº 25/2021/FMS formalizada tempestivamente pela empresa supraidentificada, a qual, em suma, aponta irregularidades no edital quanto aos parâmetros de peso e comprimento cintura das fraldas adulto – itens 1 e 2; bem como quanto a avaliação técnica das amostras, as especificações/critérios que serão utilizados, assim como se a Comissão de Análise de amostras destacada para avaliar, possui qualificação técnica, evitando assim, a violação ao princípio do julgamento objetivo das amostras, da competitividade, economicidade, assim salvaguardando o interesse público; ainda, alternativamente que a avaliação/análise das amostras, seja realizada por profissional técnico, em laboratório credenciado pela Anvisa. Com o intuito de se buscar fundamentação técnica colheu-se manifestação sobre a contestação apresentada pela empresa, junto a Fundação de Saúde, nos termos a seguir:

*“a) Seja procedida a retificação do edital, alterando o peso e comprimento da cintura da fralda adulto tamanho P - peso até 40 kg e cintura até 80 cm, e o tamanho M cintura 70cm a 115cm, conduzindo assim a participação de um maior número de empresas licitantes. Considerando que, a Fundação de Saúde fornece fraldas geriátricas a seus pacientes há vários anos, inclusive com cadastro de cada usuário. Considerando que, cada município existe uma demanda específica de usuários, e que esses usuários através de reclamações repassadas pela ouvidoria do município, solicitaram um tamanho maior e um modelo diferente nas fraldas P e M. Considerando que, existem no mercado vários modelos e tamanhos de fraldas P e M, com pesos e circunferências distintas, e levando em consideração que, quanto maior o peso suportado pela fralda, maior será a circunferência de cintura e conseqüentemente o seu tamanho. Considerando que, a Fundação de Saúde, com o intuito de economizar, e não adquirir fraldas nesses tamanhos **que não irão atender as necessidades dos seus usuários**, simplesmente por ter o mesmo padrão que os modelos mais comuns no mercado, inclusive ofertado pela licitante requerente da impugnação. Considerando que, a Fundação de Saúde, sempre está buscando qualidade na aquisição de qualquer produto, e muitas vezes esses produtos possuem características diferentes do que os produtos mais comuns no mercado, ainda mais se tratando de fraldas geriátricas, onde os pacientes acamados já possuem uma qualidade de vida mais debilitada que o cidadão comum. Considerando que, a licitante requerente poderá ofertar outros modelos existentes no mercado, que atendam as necessidades do município, uma vez que, esse é o real intuito dessa licitação, atender as necessidades dos pacientes do município. Considerando que, não é o certame que precisa se adequar aos produtos oferecidos pelos licitantes, e sim os licitantes que precisam se adaptar as necessidades do município, desde que todos os preceitos legais sejam respeitados e a intenção de compra por parte do*



município não esteja direcionado para uma única marca ou empresa. Considerando que, através de pesquisa e documento público adquirido, a licitante foi ganhadora de processo licitatório em São Leopoldo/RS, inclusive com apresentação de amostras com o mesmo descritivo que a Fundação de Saúde de Tubarão publicou em seu edital, ou seja, se a licitante foi vencedora de processo licitatório em outro certame com o mesmo descritivo, logo, a licitante possui em seu portfólio produto similar que atenda o edital. Por esse motivo, indefiro o pedido.

b) Informar no instrumento convocatório, quanto à avaliação técnica das amostras, as especificações/critérios que serão utilizados, assim como se a Comissão de Análise de amostras destacada para avaliar, possuem qualificação técnica, evitando assim, a violação ao princípio do julgamento objetivo das amostras, da competitividade, economicidade, assim salvaguardando o interesse público.

A exigência de apresentação de amostra é comum nos processos licitatórios de todo o país, inclusive nos certames da Fundação Municipal de Saúde. Em certames anteriores, sempre foram solicitadas amostras dos produtos, e sempre foram analisadas por comissão técnica designada pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde. A Fundação Municipal de Saúde possui em seu quadro de funcionários, médicos, enfermeiros, farmacêuticos, nutricionistas, fisioterapeutas, técnicos em enfermagem e vários outros profissionais com expertise para avaliar as amostras enviadas de qualquer certame. A Fundação de Saúde possui profissionais com capacidade técnica para analisar o que é benéfico para seus pacientes. Todas as amostras enviadas serão analisadas individualmente por equipe técnica designada, com análise objetiva, e isso sempre foi feito em nossos certames. Toda a análise feita pela Fundação de Saúde tem o intuito de verificar se realmente o produto enviado pelo licitante está em conformidade com o edital. Serão avaliados os laudos exigidos no edital, as informações contidas nas embalagens do produto, e será feita uma análise visual do produto em si, para verificarmos se as características mínimas exigidas no descritivo constam no produto. Também será feito um teste com água morna para simularmos urina, com isso iremos verificar se há indícios de vazamento pelas barreiras laterais da fralda, e se a fralda realmente absorve a urina de forma eficiente, uma vez que, o lote de amostra enviado para teste de absorção em laboratório ANVISA, não é o mesmo lote enviado de amostra para Fundação Municipal de Saúde. Iremos verificar também se as fitas adesivas reposicionáveis das fraldas possuem boa capacidade de fixação. Por fim, se necessário ou ainda houver dúvidas, uma parte da amostra será entregue para alguns usuários testarem, de um dia para o outro, para depois os mesmos relatarem para o médico ou enfermeira da sua unidade de saúde com foi a experiência no uso da fralda. Portanto, há necessidade de verificação visual desses testes pela equipe técnica designada da Fundação de Saúde. Uma vez homologado o certame, as amostras enviadas pelo licitante vencedor será guardada por um ano, para que possamos verificar que o produto aprovado pela comissão técnica em fase de amostra, terá a mesma qualidade na entrega no setor de almoxarifado da Fundação de Saúde toda vez que for empenhado.

c) Alternativamente que a avaliação/análise das amostras, seja realizada por profissional técnico, em laboratório credenciado pela ANVISA. A solicitação da licitante é descabida e não tem fundamento. Nesta hipótese, a Fundação de Saúde teria que elaborar um certame apenas para contratar um laboratório credenciado da ANVISA, somente para fazer a avaliação das fraldas, uma vez que, no próprio edital licitatório já é exigido das licitantes laudos de laboratório credenciados pela ANVISA. Se tal hipótese fosse levada em consideração, o certame se tornaria muito burocrático, demorado e oneroso para o município, e com isso, dificultaria o processo licitatório e atrasaria ainda mais a homologação. Por esse motivo, indefiro o pedido.



**Município
de Tubarão**

Fundação
Municipal
de Saúde

Assim,

entende-se devam ser mantidas as exigências atuais do instrumento convocatório, julgando-se, dessa forma, **improcedente** tal impugnação.

Dê-se ciência. Publique-se.

Tubarão, 18 de novembro de 2021.

DAISSON JOSÉ TREVISOL

Diretor-Presidente

Fundação Municipal de Saúde de Tubarão